



Estado de Mato Grosso

LEI Nº 1.864, de 6 de setembro de 1963.

Autor: Poder Executivo

Abre ao Poder Legislativo o crédito suplementar de Cr\$ 39.410.000,00.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto no Tesouro do Estado, ao Poder Legislativo, o crédito de Cr\$ 39.410.000,00 (trinta e nove milhões quatrocentos e dez mil cruzeiros), para suplementar as seguintes verbas:

00 - PODER LEGISLATIVO

8 00 0	Pessoal Fixo	
000	- Subsídio dos Deputados	8.364.000,00
001	- Ajuda de custo e diárias	4.404.000,00
006	- Gratificação por sessão	1.000.000,00
013	- Substituições	2.000.000,00

01 - ASSESSORIA TÉCNICA

8 00 0	Pessoal Fixo	
001	- Vencimentos	852.000,00
006	- Gratificação por sessão	120.000,00
016	- Adicional p/tempo de serviço	520.000,00

02 - SECRETARIA DA ASSEMBLÉIA

8 00 0	Pessoal Fixo	
001	- Vencimentos	14.280.000,00
005	- Gratificação p/ serviço extraordinários	200.000,00
016	- Adicional p/tempo de serviço	2.600.000,00
3 00 1	Pessoal Variável	
100	- Contratados, mentalistas e diárias	500.000,00



8 00 2	<u>MATERIAL PERMANENTE</u>	
	213 - Mobiliário em geral, máquinas e utensílios	570.000,00
8 00 3	<u>MATERIAL DE CONSUMO</u>	
	301 - Combustível	2.000.000,00
	306 - Material de Expediente	500.000,00
8 00 4	<u>DESPESAS DIVERSAS</u>	
	408 - Comunicações	300.000,00
	415 - Eventuais	200.000,00
	438 - Passagens e transportes	1.000.000,00

Artigo 2º - As despesas decorrentes do presente crédito serão cobertas com o excesso de arrecadação que os índices técnicos autorizam prever.

Artigo 3º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e independente de registro prévio no Tribunal de Contas para sua execução.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 6 de setembro de 1963 ,
142º da Independência e 75º da República.